

DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSOS E CONTRARRAZÕES – COMISSÃO DE SELEÇÃO

PROCESSO SEI nº: 6024.2020/0006019-0

SAS -AF

EDITAL nº:184/SMADS/2020

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 17 ANOS E 11 MESES-SAICA

CAPACIDADE: 15 VAGAS

Após análise do recurso interposto pela OSC Instituto Novos Horizontes e da contrarrazão recebida pela OSC Samaritanos considerando que: A OSC Instituto Novos Horizontes apresentou recurso contra a decisão da comissão de Seleção que julgou a proposta com grau insatisfatório de adequação. Argumenta que não cometeu erros dentro dos critérios estabelecidos pela IN 03/SMADS/2018 no que se refere ao julgamento das propostas, destaca que na avaliação da proposta da OSC SER ESPECIAL - Associação Assistencial de Integração ao Trabalho considerada satisfatória foram apontados erros nos itens 6.5, 6.7 e 6.9.2, descrevendo o respectivo trecho do parecer. E diante deste apontamento afirma que foram utilizados dois critérios diferentes para mesmos erros nas propostas e, ressalta que fica claro o desrespeito às legislações vigentes e a iniquidade de critérios para avaliação de diferentes propostas no mesmo edital, assim solicita reconsideração da decisão e utilização dos critérios de pontuação conforme o artigo 26 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018. Manifestamos que a Comissão de Seleção utilizou os mesmos critérios para avaliação de todas as 04 propostas recebidas, e deliberamos conforme orientação descrita no Art. 24 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 onde consta: *“Art. 24 – Encerrada a sessão pública ou o prazo para realização de diligências previsto no artigo anterior, caso se faça necessário, a Comissão de Seleção terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para julgamento das propostas. §1º Havendo necessidade, poderão ser solicitados esclarecimentos e/ou alterações no Plano de Trabalho Apresentado, salvo aos itens descritos como: Descrição das metas a serem atingidas e parâmetros para aferição de seu cumprimento; Forma de cumprimento das metas; e Detalhamento da proposta”*. Observando-se que as inadequações presentes na proposta apresentada pela OSC Instituto Novos Horizontes estavam no item “6-Detalhamento da proposta”, não caberia solicitação de esclarecimentos ou alterações. Sobre a comparação com o resultado da avaliação do Plano de Trabalho da OSC Ser Especial, que foi considerado satisfatório e que apresentou falha no mesmo item; esta Comissão de Seleção elucida que se trata de falha formal, que não comprometeram a análise técnica e conceitual do detalhamento da proposta e foi considerada passível de adequação ao longo da execução da parceria, conforme explanado no Parecer Conclusivo; sendo esta tecnicamente diferente da inconformidade da metodologia (constante dentro do Item 6 detalhamento da Proposta) da OSC Instituto Novos Horizontes que contém conceitos inadequados às legislações vigentes e/ou as diretrizes do SUAS, e caracterizam falha

técnica pois, denota a concepção da OSC a cerca do universo da tipologia objeto do edital. Por fim, afirmamos que a pontuação é utilizada como critério de desempate para propostas que foram consideradas **satisfatórias**, e não como critério para avaliação do mérito. A Comissão de Seleção utilizou o critério de pontuação para classificar as 02 propostas consideradas satisfatórias conforme consta no Art. 26 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018: "Artigo 26 – Caso mais de um Plano de Trabalho apresentado atinja o grau SATISFATÓRIO, conforme artigo anterior deverão ser utilizados os seguintes critérios de pontuação para fim de classificação da proposta, sem prejuízo de outros adequados a tipologia do serviço previstos no edital, desde que tenham sido devidamente comprovados com documentos apresentados no envelope." Concluindo, pelo demonstrado acima, tecnicamente não é possível reconsiderar a decisão que consta no Parecer Técnico Conclusivo e listagem classificatória publicados em 30/09/2020, sendo assim julgamos **MANTIDA** a classificação publicada.

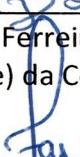
Frente ao exposto e considerando o contido no parágrafo 4º do artigo 28 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, encaminhamos para o(a) Sr(a) Supervisor(a) da SAS para análise e julgamento quanto a decisão desta Comissão de Seleção.

São Paulo, 09 de outubro de 2020



Vanessa de Souza Ferreira RF 788.719.1
Titular (Presidente) da Comissão de Seleção

Vanessa de Souza Ferreira
Assistente Social
CRESS- 39233



Fabiana de Almeida Lima RF: 777.679.
Titular da Comissão de Seleção

Fabiana de Almeida Lima
RF 777.679.9 CRESS 38.498
Assistente Social



Elinete Dias dos Santos RF: 650.737.9
Titular da Comissão de Seleção

Elinete Dias dos Santos
RF: 650.737.9
SMADS SAS AF